



FREGUESIA DE TOCHA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETIVO DO CONCURSO
2. CONTRATO
3. OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO
4. ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO
5. DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CONCESSÃO
6. REGIME DO RISCO
7. FINANCIAMENTO
8. PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO
9. ESTATUTOS DO CONCESSIONÁRIO
10. MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO
11. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
12. AUTORIZAÇÕES DO CONCEDENTE
13. ACESSO AO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO E AOS DOCUMENTOS DO CONCESSIONÁRIO
14. FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE
15. PAGAMENTO DAS RENDAS
16. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
17. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES
18. CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO
19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO CONCESSIONÁRIO
20. GARANTIAS A PRESTAR NO ÂMBITO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO
21. SEGUROS

17



FREGUESIA DE TOCHA

22. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO
23. RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS
24. RESGATE
25. SEQUESTRO
26. RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE
27. CADUCIDADE
28. DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO E REVERSÃO DE BENS
29. FORO COMPETENTE
30. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
31. CONTAGEM DOS PRAZOS
32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



FREGUESIA DE TOCHA

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETIVO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso tem por objetivo a Concessão da exploração do Bar / Restaurante do Largo do Mercado na Praia da Tocha, no período vai desde o dia 01 de junho de 2021, até ao dia 14 de janeiro de 2025.

1.2. O concessionário obriga-se ao pagamento de uma renda global, pelo período da Concessão, num valor que corresponde, no mínimo, à **base de licitação da Hasta Pública** que é de 4.200,00 € + IVA, sendo que os encargos com o pagamento da renda implicarão apenas o período de 42 (quarenta e dois) meses, conforme ponto seguinte.

1.3. A renda global será paga de forma mensal, nos termos do expresso no ponto 15., do presente Caderno de Encargos. A Concessão considera 42 (quarenta e dois) meses de renda pois o terminus do pagamento das rendas ocorre no mês de dezembro de 2024 (de 01/06/2021 a 31/12/2024 - 42 meses), sendo que não haverá, portanto, lugar ao pagamento de renda, relativa ao período de Concessão de 2025, pois o mesmo apenas se considera para entrega das instalações pelo Concessionário nas devidas condições de utilização.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os correspondentes anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) O Programa de Procedimento;



FREGUESIA DE TOCHA

e) O Extrato da Ata do Ato Público de Arrematação da Hasta Pública.

3. OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO

3.1. A Concessão tem por objeto o desenvolvimento das atividades de **Concessão da Exploração do Bar / Restaurante do Largo do Mercado na Praia da Tocha.**

4. ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

4.1. O Estabelecimento da Concessão é composto pelo imóvel afeto àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato.

4.2. Estão afetos à Concessão, designadamente:

a) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados no **Bar / Restaurante do Mercado da Praia da Tocha**, considerando a respetiva esplanada que dele faz parte integrante;

b) Os terrenos integrados nos limites físicos da Concessão.

5. DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CONCESSÃO

5.1. Os limites físicos da Concessão são definidos tendo em conta o estabelecimento da Concessão.

5.2. O Estabelecimento da Concessão integra as áreas definidas, conforme as quatro plantas anexas, ao presente Caderno de Encargos com o Bar / Restaurante do Mercado da Praia da Tocha e a respetiva esplanada.



FREGUESIA DE TOCHA

6. REGIME DO RISCO

6.1. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos ou do Contrato.

7. FINANCIAMENTO

7.1. O Concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do Contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

7.2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o Concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e Contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento, sem colocar em causa o objeto do Contrato.

7.3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Concessionário nos termos do número anterior.

8. PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO

8.1. A Concessão terá início no dia 01 de junho de 2021 e durará até ao dia 14 de janeiro de 2025.

8.2. No início da Concessão, se se justificar, será elaborado um auto entre a Freguesia de Tocha e o adjudicatário com a inventariação de todos os equipamentos existentes. No termo da Concessão será feita uma verificação dos equipamentos inventariados, caso tenha existido, sendo obrigação do Concessionário a reposição dos que faltarem ou o pagamento de uma indemnização equivalente à sua reposição.



FREGUESIA DE TOCHA

9. ESTATUTOS DO CONCESSIONÁRIO

9.1. A transformação ou dissolução da sociedade devem ser objeto de autorização prévia por parte do Concedente.

9.2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as seguintes alterações estatutárias:

a) Regras relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais.

9.3. As autorizações do Concedente, previstas na presente cláusula, consideram-se tacitamente concedidas se não foram recusadas, por escrito, no prazo de 30 dias, a contar da data do respetivo pedido.

9.4. O Concessionário remeterá ao Concedente, no prazo de 15 dias, após a respetiva outorga, cópia simples das escrituras notariais de alteração do pacto social, que tiver realizado nos termos dos números anteriores.

10. MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

10.1. O Concessionário obriga-se, durante a vigência do Contrato de Concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da Concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

10.2. O Concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados na Lei.

11. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

11.1. Compete ao Concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo



FREGUESIA DE TOCHA

relacionadas com o objeto do Contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.

11.2. O Concessionário deverá informar, de imediato, o Concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

12. AUTORIZAÇÕES DO CONCEDENTE

12.1. Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no Contrato de Concessão, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa do Concedente a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos:

a) Garantias prestadas a favor do Concedente.

12.2. Todos os prazos de emissão, pelo Concedente, de autorizações ou aprovações previstas no Contrato de Concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo Concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

13. ACESSO AO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO E AOS DOCUMENTOS DO CONCESSIONÁRIO

13.1. O Concessionário deve facultar ao Concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o Estabelecimento da Concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da Concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.



FREGUESIA DE TOCHA

13.2. O Concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao Concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela Lei ou pelo Contrato ao Concedente.

14. FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

14.1. O Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do Concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à Concessão, correndo os respetivos custos por conta do Concessionário.

14.2. As determinações do Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o Concessionário, devendo este proceder à correcção da situação, diretamente ou através de Terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

14.3. A situação jurídica do Concessionário acha-se definida nas disposições constantes neste Caderno de Encargos.

15. PAGAMENTO DAS RENDAS

15.1. A renda que é devida ao Concessionário pelo prazo da Concessão deve ser paga da seguinte forma:

- Em **42 prestações iguais, mensais e sucessivas**, correspondentes ao valor da renda global proposta a dividir pelo número de meses da Concessão (**42 meses - de 01/06/2021 a 31/12/2024 - 1/42 do valor arrematado**) e a liquidar até ao dia 8 de cada mês, salvo na primeira renda cujo valor é pago no ato da arrematação da Hasta Pública.



47

FREGUESIA DE TOCHA

15.2. No caso de se verificar mora no pagamento, o Concessionário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de juros moratórios à taxa legal em vigor, contados dia a dia.

15.3. No caso de mora superior a 90 dias, está ainda sujeito à resolução da Concessão sem direito a qualquer indemnização.

16. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1. Durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, o Concessionário obriga-se a:

- a) Apresentar, prontamente, as informações que lhe sejam solicitadas pelo Concedente;
- b) Manter o bom nível dos serviços, montados com pessoal competente, delicado e de boa apresentação;
- c) Ter afixado, no Bar / Restaurante, as tabelas de preços de todos os artigos, géneros e produtos fornecidos ou vendidos, nos termos da Lei aplicável;
- d) Dar assídua assistência à exploração dos respetivos serviços e manter o seu bom nome comercial no mercado, através da correta solvência das suas aquisições aos diversos fornecedores e do pagamento em dia ao pessoal ao seu serviço;
- e) Efetuar o pagamento de todas as despesas de natureza fiscal e policial, relativas ao funcionamento dos serviços, tais como licenças, contribuições e impostos, taxas, encargos sociais e outros idênticos ou inerentes;
- f) Efetuar o pagamento de todas as despesas de gás, energia elétrica, água, saneamento e do telefone que venha a instalar;
- g) Manter em perfeito estado de asseio e arranjo os respetivos serviços e instalações e zonas adjacentes, providenciando a substituição de quaisquer bens e equipamentos de utilização e desgaste que pelo uso a que forem sujeitos se encontrem em degradação que comprometa a sua funcionalidade;
- h) Possuir um livro de reclamações, nos termos da Lei e proceder de acordo com esta;
- i) Manter o Bar / Restaurante a funcionar **obrigatoriamente e de forma ininterrupta no período de 15 de junho a 15 de setembro**, com abertura obrigatória fora desse período às



FREGUESIA DE TOCHA

sextas, sábados, domingos e feriados, salvo em situações de exceção devidamente autorizadas pelo Concedente;

j) Cumprir o horário de encerramento do Bar / Restaurante legalmente estabelecido;

k) Entregar todas as instalações livres e devolutas de pessoas e bens a **15 de janeiro de 2025**, para que a Freguesia tome posse das mesmas;

l) Caso os prazos de entrega das instalações expressos na alínea anterior não sejam cumpridos, e **por cada dia de atraso na entrega das instalações**, será paga a importância de **250,00 €**.

16.2. O Concessionário obriga-se também a:

a) Sempre que lhe seja solicitado, o Concessionário facultará ao Concedente todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas da exploração;

b) Além das obrigações já mencionadas e finda que seja a Concessão, ou feita a rescisão do respetivo Contrato, o Concessionário compromete-se a averbar no nome do novo Concessionário, que lhe será para esse fim indicado pela Freguesia de Tocha, os alvarás e documentos suscetíveis de averbamento, sem que, por esse motivo, possa invocar quaisquer direitos ou exigir qualquer indemnização;

c) Quaisquer obras de beneficiação internas ou externas, ficarão a cargo do Concessionário, devendo este proceder à sua realização conforme previsto no ponto **16.3.** do presente Caderno de Encargos, o que pressupõe a prévia autorização da Freguesia de Tocha;

d) Após o termo da Concessão, as instalações serão disponibilizadas para a Freguesia de Tocha, conforme estipulado no ponto **8.**, deste Caderno de Encargos;

e) O incumprimento das obrigações do Concessionário motiva a sujeição às sanções previstas no ponto **26.**, deste documento.

16.3. O Concessionário obriga-se ainda a:

a) Efetuar todos os trabalhos de conservação / reparação necessários para dar início à exploração das instalações, nomeadamente no que diz respeito ao equipar do espaço de acordo com a legislação em vigor para a tipologia de instalação escolhida, os quais serão integralmente suportados pelo Concessionário e mediante o acompanhamento da Freguesia de Tocha;



7

FREGUESIA DE TOCHA

b) Executar os trabalhos de manutenção e / ou reparação que venham a ser julgados necessários pelo decorrer da utilização das áreas concessionadas, os quais serão também integralmente suportados pelo Concessionário e acompanhados pela Freguesia de Tocha;

c) Apetrechar o Bar / Restaurante com os equipamentos necessários ao seu funcionamento, os quais poderão ser retirados no termo da Concessão;

d) No final da Concessão todas as obras (benfeitorias) reverterão, integralmente e sem custos, a favor da Freguesia de Tocha, com exceção para os equipamentos mencionados no item anterior.

17. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES

17.1. O Concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes, do Estabelecimento da Concessão, livros destinados ao registo de reclamações.

17.2. Os livros destinados ao registo de reclamações devem ser visados periodicamente pelo Concedente.

17.3. O Concessionário deve enviar ao Concedente, com a periodicidade fixada no Contrato de Concessão, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

18. CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

18.1. É interdito ao Concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto ou idênticos resultados.

18.2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Concedente.



FREGUESIA DE TOCHA

19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO CONCESSIONÁRIO

19.1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o Concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do Contrato de Concessão, com autorização expressa do Concedente.

19.2. A cessão de posição contratual referida no ponto anterior depende da apresentação pelo Concessionário ao Concedente dos documentos constantes no ponto 7., do Programa de Procedimento.

20. GARANTIAS A PRESTAR NO ÂMBITO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o Concessionário presta uma caução correspondente a **5 % do valor contratual**.

20.2. A referida caução terá de ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da data do ato de arrematação da Hasta Pública, ou seja, **até ao dia 14 de maio de 2021**.

20.3. A caução mencionada no ponto anterior poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do Concessionário.

20.4. Se o Concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar a seu favor a caução referida no ponto 20.1., do presente Caderno de Encargos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral.

20.5. O Concedente obriga-se a promover a liberação da caução, após o terminus do prazo de Concessão.



47

FREGUESIA DE TOCHA

21. SEGUROS

21.1. O Concessionário efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:

- a) Seguros de acidentes de trabalho de todo o seu pessoal;
- b) Seguro de responsabilidade civil;
- c) Seguro contra incêndio.

21.2. O Concedente não é responsável perante Terceiros por qualquer ato ou acontecimento que responsabilize o Concessionário.

22. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO

22.1. O Concessionário responde, nos termos da Lei geral, por quaisquer prejuízos causados a Terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da Concessão, pela culpa ou pelo risco.

23. RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS

23.1. O Concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na Concessão.

23.2. Constitui especial dever do Concessionário garantir e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.



FREGUESIA DE TOCHA

24. RESGATE

24.1. A Freguesia de Tocha reserva-se o direito de resgatar a Concessão, antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem, decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato.

24.2. O preço do resgate, salvo quando a decisão se baseie em motivos imputáveis a culpa dolosa ou negligente do Concessionário, corresponderá ao valor resultante da seguinte fórmula:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

em que:

PR = Preço do Resgate;

RO = Média Anual dos Resultados Operacionais verificados na exploração de todos os equipamentos da Concessão, com base na declaração de Imposto sobre o rendimento;

n = Número de anos que faltarem para o termo da Concessão à data do Resgate;

i = Taxa de inflação registada nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrer o Resgate.

25. SEQUESTRO

25.1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, por extensão de interpretação do artigo 421.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

25.2. Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Concessionário faltoso.

25.3. Se o Concessionário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da Concessão, esta poderá ser restituída, se assim o entender o Concedente.



47

FREGUESIA DE TOCHA

26. RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE

26.1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o Concedente pode resolver o Contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto da Concessão;
- b) Cessaçãõ ou suspensãõ, total ou parcial, pelo Concessionário da exploraçãõ, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoçãõ da respetiva causa;
- c) Recusa ou impossibilidade do Concessionário em retomar a Concessãõ na sequênciã de sequestro;
- d) Repetiçãõ, apõs a retoma da Concessãõ, das situações que motivaram o sequestro;
- e) Ocorrênciã de deficiênciã grave na organizaçãõ e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela Lei e pelo Contrato;
- f) Obstruçãõ ao sequestro;
- g) Sequestro da Concessãõ pelo prazo máximo permitido pela Lei ou pelo Contrato.

26.2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o Concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na Concessãõ nas situações de iminênciã de resoluçãõ da Concessãõ pelo Concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o Concedente notificar a sua intençãõ às entidades financiadoras.

26.3. A notificaçãõ ao Concessionário da decisãõ de resoluçãõ produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

26.4. A resoluçãõ do Contrato determina, além dos efeitos previstos no Contrato, a reversãõ dos bens do Concedente afetos à Concessãõ, bem como a obrigaçãõ de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do Contrato, por cláusula de transferênciã.



FREGUESIA DE TOCHA

27. CADUCIDADE

27.1. O Contrato de Concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

27.2. O Concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do Contrato de Concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o Concessionário e Terceiros.

28. DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO E REVERSÃO DE BENS

28.1. No termo da Concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos que integram a Concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

28.2. Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo Concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Concedente.

29. FORO COMPETENTE

29.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



47

FREGUESIA DE TOCHA

30. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

30.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

30.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

31. CONTAGEM DOS PRAZOS

31.1. Os prazos previstos, para efeitos do presente Processo Administrativo, contam-se de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, consoante a fase em que o procedimento se encontra.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

32.1. Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, vulgo Código do Procedimento Administrativo.

32.2. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Concessionário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com a Concessão a prestar.



FREGUESIA DE TOCHA

Freguesia de Tocha, 24 de março de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia de Tocha,

Fernando Manuel Monteiro Pais Alves